

Lei Nº 460/90

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores municipais e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores que percebem até R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais) em 100% e os que têm salário superior ao valor acima mencionado o reajuste será de 80% a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 14 de fevereiro de 1990.

(a9) Janilson Ferreira - Prefeito
(a9) Maria Rita de Fossia A. Ferreira
Secretária

